



## ANALISE DO PL 469/2022

O presente PL dispõe sobre a criação do Programa Educa Juntos no âmbito do Paraná. O Programa existe desde de 2020 e foi instituído pelo Decreto 5857. O decreto em seus objetivos era mais modesto do que se apresenta no PL. Definia a cooperação entre os entes federados resguardando a autonomia dos municípios em gerir suas redes.

O PL em proposição institui no plano municipal o projeto de educação que está em curso no estado do Paraná pela Seed, restando pouco ou nenhum espaço de autonomia para os municípios.

São proposições:

1. Premiação para as redes municipais com os melhores resultados (art, 3º, VIII).
2. Obrigação de incorporação de tecnologias da informação, programas e plataformas utilizados pela Seed (RCO, SERE, Redação Paraná, Inglês Paraná..., art. 3, X e XI e art. 4º, §2º: I).
3. Estes recursos tecnológicos que serão de obrigação dos municípios, poderão ou não ser custeadas pelo estado (art. art. 4º, §2º) o que abre a possibilidade que sejam cobradas pelos estados ou pelas empresas que disponibilizam ao estado estados estes programas e plataformas.
4. Obrigação dos municípios em realizar avaliações diagnósticas e de desempenho definidas pela Seed (art. 4, §2º), aos moldes do que é hoje a prova Paraná.
5. Na composição do Comitê Executivo (art. 8º) não há representação de trabalhadores e muito menos da ALEP.
6. Nas justificativas do Projeto aparece o aumento das despesas no valor de 24,5 milhões. despesas que deverão sair da educação para implementar um projeto deste governo sem contrapartida, a princípio, dos municípios.

Por fim, nada justifica o regime de urgência que se pretende, uma vez que há um decreto e outras normativas que garantem a cooperação entre estados e municípios. A própria constituição garante esta cooperação. Nada justifica o açodamento que se quer para um projeto que prevê retirar recursos da educação estadual e que não promove a autonomia e a diversidade educacional da rede estadual e redes municipais.

Evidencia-se a preocupação com o controle e a implementação de uma concepção educacional empresarial para todo o estado do Paraná; concepção essa que temos feito seguidas e contundentes críticas por não promover a cidadania e autonomia das escolas, professores e seus estudantes.

Por este conjunto de razões e pelo mérito da concepção educacional promovida por este governo que pretende se estender para os municípios, somos contrários a aprovação do Projeto de lei 469.

Curitiba, 9 de novembro de 2022

APP-Sindicato